

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 90051/2025
Processo Administrativo nº 713/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (Total Percussion)**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90051/2025**, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais, incluindo o **item 01 – Par de tímpanos profissionais em cobre polido**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O recurso contesta a classificação da empresa **IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** como vencedora do item 1, sob a alegação de que o modelo ofertado (Temppus TP8000C) não atenderia aos requisitos técnicos exigidos no edital, especialmente no que se refere ao sistema de freio, tração por rótulas, proteção do afinador, alças de transporte e conformidade estrutural do instrumento.

A empresa IMLC apresentou **contrarrrazões**, instruídas com declaração técnica do fabricante e argumentação jurídica e técnica que visam demonstrar a adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Regularidade da Proposta da IMLC e da Presunção de Veracidade dos Documentos

A proposta da empresa IMLC apresenta descrição técnica compatível com todas as exigências do edital, indicando o modelo Temppus TP8000C e detalhando a presença de todos os elementos obrigatórios, como o sistema de duplo freio (sob e sobre a base), tração por rótulas, alças de transporte e parafusos embutidos no aro.

As contrarrrazões vieram acompanhadas de **declaração técnica do fabricante**, documento que goza de presunção de veracidade, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2802/2016, Plenário), e que, por si só, é documento apto a demonstrar conformidade técnica, salvo se impugnado com provas técnicas robustas, o que não se verificou no caso.

2. Da Personalização sob Demanda

Restou demonstrado que os instrumentos da marca Temppus são fabricados sob demanda, prática usual no segmento de percussão sinfônica, não se tratando de alteração posterior de proposta, mas de produção sob especificações personalizadas que constam expressamente na proposta.

A jurisprudência admite essa prática, desde que haja perfeita correspondência entre o modelo ofertado e o que será entregue — e tal correspondência foi afirmada de forma clara e técnica pela empresa e pelo fabricante.

3. Do Princípio do Julgamento Objetivo e Vinculação ao Edital

A documentação apresentada é compatível com o edital e foi aceita de maneira justificada, conforme se extrai dos autos. Não houve afronta ao princípio do julgamento objetivo nem à vinculação ao edital.

4. Da Fiscalização na Fase Contratual

Embora a aceitação da proposta tenha sido formalmente válida, **recomenda-se expressamente ao fiscal do contrato que, no momento do recebimento do objeto, verifique rigorosamente o atendimento integral de todos os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência**, em especial:

- Sistema de freio sob e sobre a base;
- Tração por rótulas;
- Alças de transporte e proteção do afinador;
- Parafusos de afinação embutidos no aro.

A eventual entrega de produto em desconformidade poderá ensejar a **rejeição do objeto e aplicação das penalidades contratuais previstas nos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** e, **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a **decisão que declarou a empresa IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME como vencedora do item 01**, por inexistirem vícios ou irregularidades no julgamento da proposta.

Encaminhe-se o processo à **autoridade superior para decisão final**, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, com a devida ciência à fiscalização contratual quanto à necessidade de verificação técnica minuciosa no momento do recebimento do objeto.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Cantagalo/RJ, 16 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira